**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018/PMJ**

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços especializados de desinsetização, desratização, descupinização e limpeza com desinfecção de caixas d’água, cisternas e reservatórios para Secretaria de Educação (Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação) e de diversas secretarias e órgãos vinculados à administração pública municipal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2018, o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada neste ato por sua Secretária, Sra. MARILENA ZANOELLO DETONI, como órgão participante, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**(S), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 4.388/2013, Decreto Municipal nº 2.879/2006 e alterações, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 100/2017/PMJ – Edital de Pregão Presencial nº 66/2017/PMJ, homologado em 19/01/2018, mediante termos e condições que seguem.

**DETENTORA (S):**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1ª** | RAZÃO SOCIAL: | **DEDETIZADORA PLANALTO E SERVIÇOS LTDA** |
| ENDEREÇO: | **Avenida Luis de Camões, nº 408** |
| CNPJ/MF: | **15.583.923/0001-90** |
|  |  |
| REPRESENTANTE LEGAL: | **Marcos Roberto Goulart** |
| ENDEREÇO: | **Rua Silvio Zonta, nº82, Bairro Coral, cidade de Lages- SC** |
| CPF: | **031.439.399-40** |
| RG: | **3.478.586** |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela(s) DETENTORA(S) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

|  |
| --- |
| **LOTE 01** |
| ITEM | QTDE | UN | ESPECIFICAÇÃO |  | VALOR UNITÁRIOR$ |
| 01 | 01 | Srv | Desinsetização e desratização - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** |  | 8.127,13 |
| 02 | 01 | Srv | Desinsetização e desratização - **SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** |  | 4.291,86 |
| 03 | 01 | Srv | Desinsetização e desratização - **SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL** |  | 721,40 |
| 04 | 01 | Srv | Descupinização - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** |  | 7.761,87 |
| 05 | 01 | Srv | Descupinização - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** |  | 4.109,22 |
| 06 | 01 | Srv | Descupinização - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** |  | 688,52 |
| Valor total proposto para uma aplicação: | 25.700,00 |
| **VALOR TOTAL (Considerando as duas aplicações):** | 51.400,00 |

|  |
| --- |
| **LOTE 02** |
| ITEM | QTDE | UN | ESPECIFICAÇÃO |  | VALOR UNITÁRIOR$ |
| 07 | 01 | Srv | Limpeza e desinfecção caixas d’água - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** |  | 7.371,00 |
| 08 | 01 | Srv | Limpeza e desinfecção caixas d’água - **SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** |  | 4.823,00 |
| 09 | 01 | Srv | Limpeza e desinfecção caixas d’água - **SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL** |  | 1.456,00 |
| Valor total proposto para uma aplicação: | 13.650,00 |
| **VALOR TOTAL (Considerando as duas aplicações):** | 27.300,00 |

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

* 1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, conforme previsto no art. 11 do Decreto Municipal nº 4.388/2013.
	2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor PAMELA MIRELA DA SILVA e JANETE ZANATTA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
	3. Em caso de adesão à futura Ata de Registro de Preços, o órgão participante deverá designar servidor para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações dos licitantes vencedores do pregão.
	1. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.
	2. As metragens indicadas no **Anexo I** deste Edital visam somente oferecer às proponentes elementos para avaliação potencial de serviços, sendo que tal informação não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado.
	3. A proponente vencedora deverá executar os serviços conforme previsto no termo de referência, **Anexo I** deste Edital.
	4. A proponente vencedora deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
	5. A proponente vencedora deverá prestar garantia dos serviços realizados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de execução dos mesmos.
	6. O órgão requisitante reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a proponente vencedora da responsabilidade por qualquer irregularidade.
		1. Constatado o fornecimento de materiais ou serviços de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
	7. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
		1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
		2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
	8. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
		1. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
	9. Os órgãos participantes desta licitação são os seguintes:
* Secretaria Municipal de Educação
* Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
* Secretaria Municipal de Assistência Social
	+ 1. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
			1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.
			2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.
			3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.**

1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados da execução dos serviços.
	* 1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados são o Banco Sicoob, agência 3037, nº da conta: 19623-1.
		2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
	1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá, conforme o caso, ser emitido para: PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
		1. Para os serviços prestados para a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba - SC, CNPJ 02.247.113/0001-11 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório
		2. No caso de adesão à Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, o órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
		3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município ou o órgão participante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
	2. Os preços não serão reajustados.
	3. Os preços poderão serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela proponente vencedora.
	4. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
	5. Os preços poderão serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
		1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
	6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços  praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as  negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n~~º~~ 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid).
	7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
		1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
		2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
	8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
		1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* 1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

* 1. **Cabe ao Município**
	2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
		1. Fiscalizar a execução do objeto.
		2. Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
		3. Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda a efetiva entrega do objeto.
	3. **Cabe à proponente vencedora:**
		1. Executar o objeto de acordo com o disposto no subitem 1.2 - da forma de execução - deste Edital.
		2. Executar o objeto de acordo com o termo de referência, previsto no Anexo I deste Edital.
		3. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
		4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
		5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
		6. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
		7. Exigir do órgão requisitante, a Autorização de Fornecimento para a efetiva liberação do material solicitado.
		8. Responsabilizar-se pelo envio e frete dos materiais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

* 1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
	2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R$50,00 (cinqüenta reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
		1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
4. Sofrer sanção prevista no [inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art87iii), ou no [art. 7~~º~~ da Lei n~~º~~ 10.520/2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm#art7).
	* 1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
	1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

# CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações junto as DETENTORA(S) desta Ata.
	2. A existência de preços registrados não obriga o Município a adquirir os serviços desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
	3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 4.388/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
	4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
	5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 4.388/2013, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 19 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JORGE LUIZ DRESCH - Secretário

DEDETIZADORA PLANALTO E SERVIÇOS LTDA

**Fabio Goulart**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_